

Estudo do Veto nº 35/2026

DIREITOS DE PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.868 de 2025

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado João Cury (MDB-SP):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Saúde (CSAUDE) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Humberto Costa (PT-PE):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre os direitos de pessoas com diabetes mellitus tipo 1 e sobre ações voltadas à promoção de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de exigência de avaliação biopsicossocial específica para concessão de benefícios financeiros a pessoa com diabetes mellitus tipo 1.

Estudo do Veto nº 35/2026

ITEM 35.26.001

DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 2º: <i>A concessão de benefícios financeiros fica condicionada à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica.</i>
ASSUNTO	Exigência de avaliação biopsicossocial específica para concessão de benefícios financeiros a pessoa com diabetes mellitus tipo 1
ORIGEM	Emenda nº 14 – PLEN (Relator Sen. Humberto Costa - PT/PE)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que a concessão de benefícios financeiros a pessoa com diabetes mellitus tipo 1 fica condicionada à avaliação biopsicossocial específica para incapacidade laboral ou vulnerabilidade socioeconômica.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que, ao prever avaliação biopsicossocial específica para a concessão de benefícios financeiros, estabelece barreira adicional para acesso aos benefícios, em prejuízo ao próprio grupo que pretende amparar, de modo a violar o princípio da igualdade consagrado no art. 5º, caput, inciso I, da Constituição. Ademais, o art. 2º, caput, da proposição legislativa, ao condicionar o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, já contempla a realização de avaliação biopsicossocial.” Ouvidos o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.